



## DECRETO Nº 303, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Campestre do Maranhão, dá delegação de competência aos ordenadores de despesa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 101, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

**Considerando**, o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: “O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.”

**Considerando**, a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no presente Decreto.

§ 1º Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I - O Secretário Municipal de Planejamento será o ordenador de despesa dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Secretaria Municipal de Administração;



- c) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Comércio;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- g) Secretaria Municipal da Juventude;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º O Secretário Municipal de Saúde será o ordenador de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação será o ordenador de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Educação, bem como o Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

§ 4º O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesa da sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

**Art. 2º** Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;



V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário da Fazenda.

§ 2º As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário da Fazenda.

§ 3º A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário da Fazenda sob condição de sua eficácia.

**Art. 3º** O Secretário de Fazenda centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Fazenda em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

**Art. 4º** A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município deverá comunicar o Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º** O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.



GABINETE DO  
PREFEITO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

*Fernando Oliveira da Silva*  
FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal